



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

RESOLUÇÃO Nº1/2025 - PPGD/UFERSA

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para solicitação de prorrogação de prazo para defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – PPGD/UFERSA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar a prorrogação do prazo para defesa de dissertação, resolve:

Art. 1º. A solicitação de prorrogação do prazo para defesa de dissertação deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. A prorrogação poderá ser concedida, por uma única vez, mediante requerimento devidamente justificado, nos seguintes casos:

- I – Problemas de saúde do(a) discente, devidamente comprovados por documentação médica oficial;
- II – Dificuldades comprovadas de acesso para coleta de dados empíricos, especialmente em razão de fatores externos ao controle do(a) discente;
- III – Situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impeçam o cumprimento do prazo regular.

Art. 3º. O(a) discente deverá protocolar o pedido de prorrogação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data-limite prevista para a defesa da dissertação, sob pena de indeferimento automático.

§ 1º O pedido deverá ser dirigido à Coordenação do PPGD e deverá conter:

- I – Requerimento formal com justificativa;
- II – Documentação comprobatória da situação alegada;
- III – Declaração de anuência do(a) orientador(a), atestando o estágio de desenvolvimento do trabalho de no mínimo 60% (sessenta por cento);

IV – Entrega da versão parcial escrita da dissertação ou do material da pesquisa.

Art. 4º. A anuência do(a) orientador(a) deverá ser expressa, mediante assinatura em formulário próprio, indicando:

I – A concordância com a solicitação de prorrogação;

II – O estágio de desenvolvimento do trabalho, com o mínimo 60% (sessenta por cento) concluído;

III – A expectativa realista de conclusão dentro do novo prazo solicitado.

Art. 5º. O pedido será analisado pelo Colegiado do PPGD.

§ 1º A decisão será fundamentada e comunicada ao(à) discente em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

§ 2º O prazo máximo de prorrogação será de até 6 (seis) meses, contados da data originalmente prevista para a defesa.

Art. 6º. O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA.

Parágrafo único. Em regime de transição, para a Turma 2024, o prazo mínimo para pedido de prorrogação passa a ser de 30 dias da data-limite prevista para a defesa da dissertação.

Mário Sérgio Falcão Maia
Presidente do Colegiado do PPGD